



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600116-59.2020.6.10.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS MA
REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRENO SILVEIRA LEITAO - MA1473600-A
REPRESENTADO: 65 - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - CAXIAS-MA - MUNICIPAL, ADELMO DE ANDRADE SOARES, THAÍS GARCIA COUTINHO BARROS, CLEIDE BARROS COUTINHO

DECISÃO

Trata-se de Representação por propaganda eleitoral antecipada com pedido de liminar ajuizada pelo Republicanos da cidade de Caxias-MA em desfavor do Partido Comunista do Brasil da cidade de Caxias-MA, Adelmo de Andrade Soares, Thais Garcia Coutinho e Cleide Barroso Coutinho protocolada pelo PJE às 15:37h do dia 25/07/2020, sábado.

Alega-se em suma que os representados prendiam realização “adesivação” na cidade de Caxias com a colagem de adesivos com o número 65, Partido Comunista do Brasil, em veículos. O evento deveria ocorrer no dia 26 de julho.

Tendo em vista os fatos narrados o Requerente pede que seja concedida medida liminar para proibir a realização do evento, que o Cartório Eleitoral emita, imediatamente, certidão alusiva a conteúdo de postagens em redes sociais e, ao final, que seja aplicada multa aos Representados. Éo relatório. Decido.

Pretende a representante por meio de medida liminar impedir que o evento denominado “Adesivação” ocorresse no dia 26 de julho, domingo próximo passado. Prescreve o Art. 16 da Lei das Inelegibilidades:

Art. 16. Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados”.

Consoante mandamento legal acima descrito é cediço que os Cartórios Eleitorais só funcionarão em regime de plantão no último dia destinado ao registro de candidaturas dos candidatos que concorrerão nas eleições vindouras, conforme calendário eleitoral do TSE, razão pela qual no presente período os cartório eleitorais não estão funcionando em regime de plantão na atual fase do processo eleitoral.

Ademais, a Portaria n.º 716/20 da Presidência do TRE-MA determinou a suspensão do expediente forense no período de 23 a 27 de julho em decorrência da necessidade de atualização do parque tecnológico do Tribunal, razão pela qual o presente pedido não fora conclusos à apreciação no período referido. Nesse contexto, a presente Representação só foi concluída na data de hoje após a suposta ocorrência dos eventos que a ensejaram.

Por todos os elementos apresentados, **INDEFIRO** os pedidos de concessão de medida liminar tendo em vista da superveniente perda do objeto pelo decurso do tempo e de emissão de certidão pelo Cartório Eleitoral acerca do conteúdo de rede social.

Intime-se o Requerente da presente decisão.

Citem-se os Representados para a apresentação de defesa.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral para acompanhamento do feito na qualidade de *custos*



legis.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caxias, 28 de julho de 2020.

Marcela Santana Lobo

Juíza Eleitoral da 4ª Zona

